



Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano IV – Número 731 – Garça, 15 de setembro de 2017

----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.151/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar gratuitamente, pelo período de 04 (quatro) anos, nos termos da presente Lei, à Câmara Municipal de Garça, inscrita no CNPJ nº 49.887.532/0001-81, a concessão de direito real de uso do imóvel objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local, abaixo descrito e caracterizado:

I. Descrição do Imóvel: O imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco nºs 127/131, constituído pelos lotes 8P e 7P da Quadra 44, Bairro Ferrarópolis, com área territorial de 318,00 m2, objeto da Matrícula nº 5.300 do CRI local.

II. Roteiro: *“Começa em um ponto localizado no alinhamento esquerdo da Rua Barão do Rio Branco, a 28,00 metros da confluência dos alinhamentos das Ruas Barão do Rio Branco e Carlos Ferrari; daí segue pelo alinhamento da Rua Barão do Rio Branco na extensão de 12,00 metros; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 3p e 4p; daí deflete a esquerda, e segue na extensão de 12,00 metros, confrontando com o lote 7p; daí deflete a esquerda e segue na extensão de 26,50 metros, confrontando com o lote 7p e 8p, até o alinhamento da Rua Barão do Rio Branco, atingindo o ponto inicial, perfazendo uma área territorial de 318,00 metros quadrados. Certifica ainda constar que sobre o citado lote, encontra-se edificado um prédio de tijolos de caráter comercial sob o nº 127/131”*

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada a título gratuito e dispensada a concorrência pública, nos termos do artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP, tendo em vista que será destinada para fins específicos de instalação da sede do Poder Legislativo.

Art. 3º Constituem-se obrigações da Câmara Municipal de Garça, devendo constar no contrato de concessão de uso do imóvel os seguintes termos:

- I. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal;
- II. Arcar com todas as despesas necessárias à adaptação e adequação do imóvel, bem como com as despesas de reformas, manutenção e/ou melhorias que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais e durante o período de vigência da concessão de uso;
- III. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de água, energia elétrica, telefone e outras decorrentes do uso do imóvel e suas instalações;
- IV. Responder por todos os atos dolosos e culposos praticados contra a Administração Pública, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso;
- V. Preservar as características do imóvel e zelar pela sua manutenção e conservação no estado em que o receber;

VI. Não gravar o imóvel com ônus de qualquer natureza.

Art. 4º Eventuais obras de adaptações, reformas, manutenções e/ou melhorias que venham a ser executadas no imóvel deverão ser previa e expressamente autorizadas pela Administração Municipal e, finda a concessão, ficarão incorporadas ao patrimônio público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.595/2002.

Garça, 15 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETOS

DECRETO Nº 8.571/2017

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO, NA MODALIDADE DE REQUISIÇÃO, NO HOSPITAL SÃO LUCAS, MANTIDO PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GARÇA, VISANDO À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, é o único hospital do município.

Considerando a grave crise financeira que atravessa o Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Garça nos últimos anos, a qual acarretou a deterioração de suas instalações e equipamentos, o que demonstra falhas no gerenciamento do hospital pela Irmandade de Misericórdia, e conseqüente queda na qualidade do atendimento;

Considerando a existência de relatório de auditoria nº 16.156, Ministério da Saúde apontando falhas e requerendo adoção de providências;

Considerando a existência de Inquérito Civil no Ministério Público Federal, com relação às irregularidades apontadas na Auditoria nº 16.156;

Considerando a existência de Inquérito Civil no Ministério Público Estadual, com relação a prestação de contas, anos 2.013, 2.014, 2.015 e 2.016.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação

Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017

Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial

E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Considerando a perda da CND, Certidão Negativa de Débitos, por parte da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Garça, o que impossibilita a continuidade de repasses de verbas públicas.

Considerando que, diante destas informações, poderá haver paralisação da prestação dos serviços, o que acarretará graves transtornos no atendimento hospitalar, com imprevisíveis prejuízos à saúde da população com agravos eventualmente fatais;

Considerando que estas condições constituem situação de risco à saúde pública que pode levar a consequências de calamidade pública;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da requisição, é o meio adequado para que o poder executivo municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações do Hospital São Lucas, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

Considerando que, a partir da pactuação, Prefeitura/Mantenedora com administração gestora/técnica apresentou melhoras na organização e operacionalidade dos serviços;

Considerando que, acima dos interesses da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, Inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, Inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados - Membros, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando que o art. 240 da Lei Orgânica do Município de Garça, determina que a saúde é direito de todos e dever do Município;

Considerando o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal, garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde;

Considerando que, de acordo com o preconizado pela Constituição Federal, sobretudo, nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, "II"; 30 "I" e "V" e também, com supedâneo nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como ainda com espeque nas Leis Federais 8080/90, 8142/90; 8666/93, e ainda com base no Decreto 7508/2011;

Considerando que, é curial sabença que o Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, tem passado por extremas dificuldades financeiras o que, denota também em problemas de ordem administrativa e de gestão, que colocam em risco a higidez do atendimento da Instituição à população usuária do SUS do Município;

Considerando que, por não reunir condições de obter Certidões Negativas de Débito junto ao Poder Público, o Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça está impedido de receber novos valores da União, Estado ou Município;

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população em geral;

Considerando a obrigatoriedade do Município em prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando que Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça é a única unidade hospitalar no Município, e é responsável pelo atendimento dos usuários do SUS e a necessidade de se garantir esse atendimento de forma ética, eficaz, com humanização e qualidade e principalmente de forma ininterrupta;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde, executado pelo SUS em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando a necessidade de se garantir o pleno funcionamento da unidade hospitalar, dos serviços médico-hospitalares em todas as especialidades, e condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos a fim de que, o Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, possa atender às necessidades dos pacientes com princípios e parâmetros legalmente definidos;

Considerando a essencialidade da prestação do serviço de assistência à saúde e que sua paralisação coloca em risco grave e em perigo a vida a população atendida pelo Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, que presta serviços ao Município e a Região;

Considerando que, na atual gestão do Município de Garça, as verbas públicas destinadas ao Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, estão sendo regularmente repassadas;

Considerando também a existência de ampla jurisprudência a fundamentar o presente ato administrativo de intervenção, como por exemplo, os que se recorta: "(...) é lícita a intervenção municipal em estabelecimento hospitalar particular, buscando regularizar a atividade relacionada com a prestação de serviço público fundamental (...)" (Apelação Cível 137.766-1/5 - TJSP);

E Também do Excelso Pretório:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA POR DECRETO MUNICIPAL. ALEGADA SITUAÇÃO DE CAOS ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE DO REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO.[...] Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Razão jurídica não assiste à Recorrente. 4. Consta no acórdão recorrido: “Na verdade, os motivos da requisição estão atrelados à peculiaridade do caso, em que é notória a crise administrativa, circunstância que evidentemente acaba por reduzir as atividades desenvolvidas, culminando quase que na paralisação completa da Santa Casa de Campo Grande. A toda evidência, a continuidade da requisição além de sanar problemas internos do hospital que enfrenta crises financeiras que acabam refletindo graves prejuízos à saúde pública, também propicia o estabelecimento de uma nova estrutura funcional a garantir a continuidade e a qualidade dos serviços com consequente manutenção dos mesmos. Inobstante isso, ainda há que observar que, a prorrogação do decreto de impugnação possibilita o equilíbrio das contas da Santa Casa de Campo Grande, visando, tão somente, impedir o risco de ser desestruturada. [...] Ora, o ato não se trata de forma alguma de arbitrariedade do Administrador, digo, privativo à sua conveniência, entretanto, a urgência reveste-se na situação caótica enfrentada pelo hospital, sendo notória pela sociedade. Também não depende de intervenção do Poder Judiciário para sua execução, podendo submeter-se a um crivo judicial somente a respeito da legalidade do ato. [...] Como se vê, caberá ao apelado valorar a situação de perigo público iminente, sendo notória neste caso tal característica, já que como é sabido a Santa Casa de Campo Grande encontrasse em estado caótico diante das reiteradas paralisações e necessidade de interferência das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, Ministério da Saúde e Ministérios Públicos, Estadual, Federal e do Trabalho na administração do hospital. Mister consignar, ainda, suficientes para o Município de Campo Grande retirar a Santa Casa do caos instalado e do permanente perigo público iminente de colapso de paralisação mantido pelo Poder Público, sendo oportuna a requisição de bens e serviços com intuito de reordenação/reorganização da saúde pública” (grifos nossos). Portanto, o Tribunal de origem decidiu à luz dos fatos apresentados, os quais teriam mostrado situação peculiar capaz de justificar a requisição de bens e serviços da Recorrente. Desse modo, a modificação do julgado demandaria o reexame do conjunto probatório analisado, inviável em recurso extraordinário. [...] Não há, pois, o que prover quanto às alegações da Recorrente. 6. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário (art. 557, caput, do Código de Processo Civil art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de fevereiro de 2012. Ministra CARMEN LÚCIA. BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 629862 / DF - DISTRITO FEDERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 23/02/2012 RECTE.(S) : Associação Beneficente De Campo Grande - Mantenedora Do Hospital De Caridade Santa Casa Recdo.(A/S) : Município De Campo Grande Decisão;

Considerando que, em 1º de setembro do corrente ano, nas dependências da Secretaria da Educação, mais especificamente em seu Anfiteatro, reuniram-se, o Prefeito Municipal de Garça, a Secretária Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde, Grupo Saúde Solidária, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Garça, Diretoria da Irmandade, Vereadores, representante da OAB/SP Subseção Garça, Representantes de Clubes de Serviços, Sindicato dos Trabalhadores da área da Saúde, e outros representantes da Sociedade Civil Organizada, após análise da situação, deram total apoio a realização da intervenção, na modalidade de requisição, no Hospital São Lucas, mantenedora Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Considerando que em 13 de setembro do corrente ano às 19h00, em audiência pública, solicitada pelo Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais da Câmara Municipal de Garça, e realizada em suas dependências, onde a Secretária Municipal de Saúde, o Prefeito Municipal de Garça, bem como o Presidente da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, expuseram a situação e as alternativas para manutenção dos serviços de saúde, ficando evidenciado que a saída para a manutenção do atendimento de saúde a população é, sem dúvida, a intervenção, na modalidade requisição, no Hospital São Lucas, havendo, de forma clara, apoio incondicional de todos os presentes.

E, por fim, considerando que tal conjuntura impõe ao Poder Executivo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada, por parte do Poder Público Municipal de Garça, sob o pálio dos fundamentos encimados, a imediata intervenção no Hospital São Lucas, inscrito no CNPJ nº 48.209.233/0003-97, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, inscrita no CNPJ nº 48.209.233/0001-25, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, beneficentes e

filantrópicos, com sede na rua Dr. Orlando Thiago dos Santos nº70, neste Município, através da Requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, de forma a assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população.

§ 1º O prazo da intervenção, na modalidade requisição, será de 180(cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação do Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.

§ 2º A intervenção ora decretada destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações do Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

Art. 2º Ficam nomeados, por meio do presente Decreto, os interventores:

- 1) LUCIA HELENA DA SILVA DE PAULA**, brasileira, casada, superintendente, portadora do RG nº 12.868.084 e CPF nº 251.150.278-01, residente e domiciliada na rua José Augusto Escobar nº 776, Bairro Ferrarópolis em Garça/SP;
- 2) PAULO HENRIQUE TRAMONTINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 21.735.125-6 e CPF nº 123.240.262-46, residente e domiciliado na Rua Salvador Armentano nº 20, Jardim Cafezal em Garça/SP.

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá aos interventores do Hospital São Lucas, a prática de todos e quaisquer atos inerentes à administração do hospital, e, ainda:

I- representar o Hospital São Lucas, mantenedora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, administrativa e judicialmente, a partir da publicação do presente Decreto, cabendo a tomada de decisões gerenciais visando à excelência na gestão do hospital, em especial objetivando à melhoria no atendimento dos pacientes do SUS e o integral cumprimento das suas obrigações legais, contratuais assim como de suas finalidades estatutárias e precípuas;

II- requisitar, contratar e conveniar com serviços indispensáveis e/ou necessários ao cumprimento de sua missão junto aos órgãos públicos municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

III- gerir os recursos destinados ao Hospital São Lucas, mantenedora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, podendo, para tanto, manter e movimentar contas bancárias, sob a designação "Hospital São Lucas - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça – Conta de Intervenção";

IV- gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do Hospital São Lucas, mantenedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça;

V- inventariar todo o patrimônio de bens móveis, pertencentes ao Hospital São Lucas, mantenedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça;

VI- providenciar laudo da situação econômico-financeira do Hospital São Lucas, mantenedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, referente ao momento da presente intervenção, inclusive, se necessário, promover as medidas para tomada de contas especial, na forma da legislação vigente;

VII- verificar e adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica, financeira, assim como as eventualmente não especificadas neste Decreto, necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento do Hospital São Lucas, mantenedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

§ 2º A remuneração, de cada um dos Interventores, não excederá ao valor do subsídio pago a Secretária Municipal de Saúde, nos termos do artigo 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 3º Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Diretoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

Art. 4º Os Interventores do Hospital São Lucas, mantenedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, deverão remeter ao Executivo Municipal e a Promotoria de Justiça, relatórios circunstanciados, bem como informar ao Conselho Municipal de Saúde de Garça, das situações e elementos detectados.

Parágrafo único. Os interventores ora nomeados poderão requisitar força policial para garantir a segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como ficam autorizados a contratarem segurança privada, para garantir a segurança interna das instalações do Hospital São Lucas, mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça, durante a vigência da presente intervenção.

Art. 5º Os Interventores do Hospital São Lucas, mantenedora Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça deverão, em até 15 (quinze) dias antes de finalizar o prazo da intervenção vigente,

remeterao Poder Executivo de Garça, documento justificando a necessidade da continuidade ou não da intervenção.

Art. 6º Os atos de gestão necessários à intervenção serão formalizados mediante Portaria dos Intervenores do Hospital São Lucas, mantenedora da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Garça.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, designadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de setembro de 2.017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA MIRALHA GUIMARÃES DE LIMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
P.J.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DECRETO Nº 8.572/2017

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES TEMPORÁRIOS PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS - PROCESSO SELETIVO N.º 001/2017 – PEB I

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 001/2017;

Considerando que será necessária a convocação de 01 (um) professor que possua formação para atuar como intérprete de libras, tendo em vista que há uma criança em escola da Rede Municipal pertencente ao público alvo de Educação Especial;

Considerando que, nos casos de necessidade temporária para substituição de atividades permanentes (ex: contratação de pessoal para substituição de professor em licença legal), a necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 001/2017, para sessão de atribuição de classes, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite nº 411, Garça/SP, conforme data e horário abaixo:

a) Dia: 19/09/2017: às 10h: do 109º ao 533º candidatos aprovados e classificados, desde que os interessados possuam formação para atuar como intérprete de libras.

Art. 2º A sessão de atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal nº 8.445/2016.

Art. 3º Os professores que não possuem a formação em interprete de libras não precisam comparecer na atribuição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 15 de setembro de 2017.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.

ZILDA MARQUES DA C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

Processo nº. 166/17 – Waldira Bez Sato

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 127 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

Processo nº. 602/17 – Hamzé Administradora de Bens Ltda.

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 130 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

Processo nº. 1052/17 – Angelita Piovezam Tiepo

Assunto: Auto de Infração n.º 2006 série AA-AIF

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 15/09/2017:

Processo nº. 1053/17 – Sérgio Shigueru Nakagawa

Assunto: Auto de Infração n.º 2007 série AA-AIF

LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de “pedrisco granilha fina” para a manutenção de vias urbanas, pelo período de 06 meses. Credenciamento e entrega de envelopes às 14:00 horas do dia 29/09/2017. Edital completo no Depto de Licitações e no site: www.garca.sp.gov.br/licitacoes. Informações pelo fone (14) 3407.6606 e pelo e-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br – Data: 15/09/2017 – João Carlos dos Santos – Prefeito Municipal.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2017

A CPL vem dar ciência de que foi interposto recurso administrativo pela empresa "PGS Luccas Transportes - ME" contra a decisão da Comissão referente à habilitação da empresa "Felipe Eduardo da Mata Reis - ME". Encontra-se aberto o prazo de 05 dias úteis para impugnação do referido recurso, nos termos do § 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 15/09/2017

EXTRATO DE CONTRATOS

Contr. 089/2017 – **RAFAEL MARANGON JUNIOR**

Obj.: locação do prédio situado à Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes nº 1241, Bairro Labienópolis, para instalação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT)

Mod.: Dispensa de licitação nos termos da Just. 093/2017

Valor: R\$ 900,00 mensais

Data: 1º/09/2017

Contr. 090/2017 – **ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA**

Obj.: contratação da licença de uso, implantação e manutenção do software "PHL©Elysio" para gestão e controle do Acervo da Biblioteca Pública Municipal de Garça

Mod.: Dispensa de licitação nos termos da Just. 095/2017

Valor: R\$ 7.170,48

Data: 13/09/2017

----- **PODER LEGISLATIVO** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE
GARÇA**

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2017, A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2017, A PARTIR DAS 19:30H

ITEM 1 - Projeto de Lei 0051/2017, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Município a receber área, em doação, com encargo, para alargamento de via pública e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 - Projeto de Lei 0068/2017, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL - Altera a Lei Municipal nº 3.220/1997 e suas alterações - Código Tributário Municipal. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 - Projeto de Lei 0069/2017, de autoria dos vereadores PAULO ANDRÉ FANECO, PEDRO SANTOS e REGINALDO LUIZ PARENTE - Altera a Lei Municipal nº 4.780, de 28 de junho de 2012, e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 4 - Projeto de Lei 0073/2017, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL - Institui o Fundo Municipal de Conservação de Recursos Hídricos - FUMCORHIDRO, do Município de Garça, Estado de São Paulo e dá Outras Providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 5 - Projeto de Lei 0076/2017, de autoria da vereadora DEYSE SERAPIÃO - Consolida a legislação municipal referente às datas comemorativas do município de Garça e dá outras providências. **PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 15 de setembro de 2017.

**Pedro Santos
PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO**

**RESUMO DOS ACONTECIMENTOS DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DE
2017, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2017**

PROPOSITURAS APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÕES

Nº	Autor	Ementa
0321/2017	MARCÃO DO BASQUETE	Sugerindo ao Prefeito realizar reforma completa na EMEI Profª Maria Helena Santos Miranda.

0322/2017	JANETE CONESSA	Sugerindo ao Prefeito realizar pintura das placas de nomes das ruas que estão apagadas.
-----------	----------------	---

REQUERIMENTOS

Nº	Autor	Ementa
0813/2017	JANETE CONESSA	Solicitando um voto de Congratulações e Aplausos ao garcense João Luis Piola, o Marf, atleta da Team One, pela conquista do campeonato brasileiro de LóL (Ligue óvi Légendis) no último dia 2 de setembro em Belo Horizonte-MG, e que agora representará o Brasil no mundial da categoria na China.
0814/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Solicitando um voto de Congratulações e Aplausos ao Movimento Pró-Cultura pelos relevantes trabalhos realizados à frente da Escola Municipal de Cultura Artística (EMCA).
0815/2017	DEYSE SERAPIÃO	Solicitando um voto de Congratulações e Aplausos aos idealizadores e patrocinadores do InterLEO Games.
0816/2017	JANETE CONESSA	Solicitando ao Prefeito que informe quando será implantada a UNIVESP em nosso Município e se haverá a possibilidade da instalação no início de 2018.
0817/2017	ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS	Solicitando ao Prefeito informar quais providencias serão tomadas com relação as rachaduras na Secretaria Municipal de Educação.
0818/2017	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito que informe se está em falta o medicamento "Sertralina", uma vez que muitas pessoas têm procurado esta vereadora reclamando que não têm encontrado o medicamento nas unidades.
0819/2017	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito que informe se está em falta novamente produtos de limpeza nas creches e escolas, e se a Municipalidade tem servido carne na merenda escolar, pois no último dia 04/09, esta vereadora recebeu várias reclamações que nas escolas serviram omelete.
0820/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Solicitando ao Prefeito que informe a possibilidade de proceder a limpeza na Rua Agostinho Salesse, atras da EMEF Prof. ^a Samira El Adass.
0821/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Solicitando ao Comandante da 4ª Cia. da Polícia Militar que informe se há possibilidade de enviar uma viatura para estar às quartas-feiras na feira municipal, tendo em vista que estão ocorrendo alguns pequenos furtos e alguns desentendimentos no local.
0822/2017	FÁBIO JOSÉ POLISINANI	Solicitando ao Prefeito informe quais valores gastos com a manutenção dos veículos da Secretaria Municipal da Administração dos Serviços Urbanos, no período de janeiro até agora.
0823/2017	JANETE CONESSA	Solicitando ao Prefeito informar a possibilidade de disponibilizar os remédios Mesalazina 1g supositório e Cezotioprina 500mg caixa com 60 comprimidos ao Sr. João Carlos Mendes Lobato.
0824/2017	PEDRO SANTOS	Solicitando ao Conseb's Lago que informe se as instituições filantrópicas serão ressarcidas do valor pago pelas barracas no Cerejeiras Festival.
0825/2017	PATRICIA MORATO MARANGÃO	Solicitando ao Prefeito informar se o Lar dos Velhos "Frederico Ozanan" já se adequou aos requisitos para obtenção do AVCB.
0826/2017	REGINALDO LUIZ PARENTE	Solicitando ao Prefeito informar quais as áreas institucionais disponíveis no município. Informar descrição da área e localização detalhada.
0827/2017	REGINALDO LUIZ PARENTE	Solicitando ao Prefeito informar quais áreas institucionais já possuem associações e congêneres.

Projetos em pauta na Ordem do Dia:

ITEM 1 - Projeto de Lei 0061/2017, de autoria PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a doação para empresa com atividade industrial "Herts Eletromecânica Ltda. ME". **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 2 - Projeto de Lei 0065/2017, de autoria PREFEITO MUNICIPAL - Desafeta área e autoriza o município alienar o imóvel que especifica, através de licitação na modalidade concorrência pública - Imóvel localizado na Rua Coronel Joaquim Piza com a Rua Carlos Ferrari nº 186/192, lote 01, quadra 55. **APROVADO POR MAIORIA DE VOTOS (9X3) EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

ITEM 3 - Projeto de Lei 0074/2017, de autoria PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Câmara Municipal de Garça. **APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Projeto Considerado objeto de deliberação:

- **Projeto de Emenda à LOM nº 02/2017**, de autoria do vereador Wagner Luiz Ferreira – Altera a Lei Orgânica do Município de Garça e dá outras providências, objetivando a vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 04/2017 - Contrato Administrativo. Falha na prestação dos serviços. Descumprimento de obrigações contratuais. WEBLINE SOFTWARE LTDA – EPP. “Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, aplica a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa WEBLINE SPFTWARE LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 07.673.796/0001-92, cientificando-a que poderá ser considerada como reincidente no caso de aplicação de novas penalidades. *Dê-se ciência à empresa contratada*”. Garça/SP, 14 de setembro de 2017. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES - Presidente